



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

"Serviços de realização de concurso público".

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º. 006.605.036-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - INSTITUTO ACCESS**, situada St SHN, 87, Quadra 2 Bloco F loja 79, Terreo, Bairro Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.702-906, por seu representante legal o Sr Michel Eugenio Jourdan, portador do CPF 010.045.577-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de Contrato Administrativo, vinculado nas disposições do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2024/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis e ainda, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, como se nele estivessem transcritas, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contratação de empresa especializada em Concurso Público para cargos de provimento efetivo e formação de cadastro de reserva, com elaboração, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas objetivas, discursivas, práticas e avaliação de títulos, da Administração Municipal de Mirai (MG), destinado ao provimento de vagas de cargos públicos efetivos nos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de MIRAÍ, conforme Termo de Referência anexo.

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e a Proposta Comercial da Contratada, ambos constantes do Processo Administrativo em que se fundamenta este ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Fica a CONTRATADA obrigada a atender, integralmente, todas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, bem como a executar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula primeira, ficando ainda autorizado a iniciar a execução dos mesmos a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Caberá a CONTRATANTE:

3.1.1. Elaborar, em conjunto com a contratada, as normas, instruções e condições do Concurso que deverão constar do Edital;

3.1.2. Fiscalizar se os conteúdos programáticos estão de acordo com as instruções, normas e condições do Concurso expressas no Edital;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as etapas e ações relativas ao Concurso Público;

3.1.4. Intervir em quaisquer das etapas e das ações relativas ao Concurso Público, para zelar pelo fiel cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

3.1.5. Prestar pronto atendimento, em apoio à contratada, a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso.

3.1.6. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se integralmente por quaisquer ocorrências que causem quebra de sigilo que possam comprometer a realização do certame.

3.2. A CONTRATANTE se obriga ainda a:

3.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

3.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2.3. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no presente Contrato e em suas partes integrantes;

3.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.2.5. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE;

3.2.6. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

4.1.1. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis, para tanto: pessoas, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail) e convencional, internet etc.

4.1.2. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se integralmente por quaisquer ocorrências que causem quebra de sigilo que possam comprometer a realização do certame;

4.1.3. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

4.1.4. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e pelos demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

4.1.5. Providenciar para que o valor da taxa de inscrição fixado pela Contratante seja recolhido pelo candidato em conta específica, da Prefeitura Municipal Mirai mediante recolhimento por meio de guia própria, bem como acompanhar o processamento dos pagamentos realizados.

4.1.6. Assegurar todas as condições para que a Prefeitura Municipal de Mirai fiscalize a execução do contrato, além de dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência.

4.1.7. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, por sua culpa ou dolo.

4.1.8. Solicitar a prévia e expressa aprovação da Prefeitura Municipal Mirai quanto aos procedimentos a serem adotados, em todas as etapas do concurso.

4.1.9. Aceitar a inclusão, para todos os efeitos do Concurso Público, até a data de publicação do Edital, de novos Cargos, em virtude de necessidade da Contratante, bem como a exclusão de cargos e vagas.

4.1.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

5.1. O CONTRATADO caberá, ainda:

5.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que eventuais funcionários e prepostos não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

5.1.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

5.1.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes a partir da assinatura deste, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. A execução do Contrato bem como os casos nele omissos, serão regulamentados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

6.3. Os serviços do presente Contrato, bem como os direitos e obrigações decorrentes não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos;

6.4. Em hipótese alguma é permitido subcontratar a elaboração e a impressão das provas. A inobservância dessas condições sujeitará a CONTRATADA a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Prefeitura Municipal pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), para um total de até 1000 (mil) candidatos inscritos. Caso o quantitativo de candidatos seja maior que o previsto, a Contratada receberá um valor unitário adicional de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) por candidato excedente.

7.1.2. O valor contrato está composto de todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais, equipamentos e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste termo.

7.1.3 O cronograma de pagamentos obedecerá a parcelas do serviço prestado, na seguinte forma: 50% após as inscrições, 30% após a aplicação das provas e 20% na entrega do resultado final.

7.1.4 Os cargos para composição dos custos seguem abaixo:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO				
Cargo	Vencimento	Vagas	Nível	Etapas
Advogado	R\$ 4.200,93	01	Superior	Objetiva + discursiva + títulos
Assistente Social	R\$ 2.100,46	01	Superior	Objetiva + títulos
Educador Físico	R\$ 1.320,00	01	Superior	Objetiva + títulos
Enfermeiro	R\$ 3.057,31	01	Superior	Objetiva + títulos
Engenheiro Civil	R\$ 3.000,00	01	Superior	Objetiva + títulos
Farmacêutico	R\$ 4.084,24	01	Superior	Objetiva + títulos
Fisioterapeuta	R\$ 2.100,46	01	Superior	Objetiva + títulos
Fonoaudiólogo	R\$ 2.100,46	01	Superior	Objetiva + títulos
Médico Cirurgião	R\$ 1.633,69	01	Superior	Objetiva + títulos
Médico Clínico*	R\$ 1.633,69	CR	Superior	Objetiva + títulos
Médico de Equipe Saúde de Família	R\$ 6.659,64	01	Superior	Objetiva + títulos
Médico Ginecologista/Obstetra	R\$ 1.633,69	01	Superior	Objetiva + títulos
Médico Oftalmologista	R\$ 1.633,69	CR	Superior	Objetiva + Títulos
Médico Ortopedista**	R\$ 1.633,69	01	Superior	Objetiva + títulos
Médico Pediatra	R\$ 1.633,69	01	Superior	Objetiva + títulos
Médico Urogolista	R\$ 1.633,69	01	Superior	Objetiva + títulos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Nutricionista	R\$ 2.100,46	01	Superior	Objetiva + títulos
Odontólogo	R\$ 3.267,39	01	Superior	Objetiva + títulos
Pedagogo	R\$ 3.774,72	01	Superior	Objetiva + títulos
Professor de Educação Básica I	R\$ 3.106,07	01	Superior	Objetiva + títulos
Psicólogo	R\$ 2.100,46	01	Superior	Objetiva + títulos
Terapeuta Ocupacional	R\$ 2.100,46	01	Superior	Objetiva + títulos

* Médico Clínico – Cadastro de Reserva (CR)

** Médico Ortopedista – Cadastro de Reserva (CR)

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: TÉCNICO COMPLETO

Cargo	Vencimento	Vagas	Nível	Etapas
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.639,53	01	Técnico	Objetiva

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: MÉDIO COMPLETO

Cargo	Vencimento	Vagas	Nível	Etapas
Assistente Administrativo	R\$ 1.320,00	01	Médio	Objetiva
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.320,00	01	Médio	Objetiva
Auxiliar em Saúde Bucal	R\$ 1.320,00	01	Médio	Objetiva
Cuidador de Alunos Especiais	R\$ 1.320,00	01	Médio	Objetiva
Fiscal de Posturas	R\$ 1.750,39	01	Médio	Objetiva
Fiscal de Tributos	R\$ 1.750,39	01	Médio	Objetiva
Fiscal de Vigilância Sanitária	R\$ 1.320,00	01	Médio	Objetiva
Orientador Social	R\$ 1.517,00	01	Médio	Objetiva
Secretário Escolar	R\$ 1.320,00	01	Médio	Objetiva
Técnico Administrativo	R\$ 1.341,96	01	Médio	Objetiva

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: FUNDAMENTAL COMPLETO

Cargo	Vencimento	Vagas	Nível	Etapas
Servente Escolar	R\$ 1.320,00	01	Fundamental	Objetiva + prática

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: ELEMENTAR COMPLETO

Cargo	Vencimento	Vagas	Nível	Etapas
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.320,00	01	Elementar	Objetiva + prática
Coveiro	R\$ 1.320,00	01	Elementar	Objetiva + prática
Gari	R\$ 1.320,00	01	Elementar	Objetiva + prática
Motorista I*	R\$ 1.400,31	01	Elementar	Objetiva + prática

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Motorista II**	R\$ 1.400,31	01	Elementar	Objetiva + prática
Motorista III***	R\$ 1.400,31	01	Elementar	Objetiva + prática
Operador de Máquinas****	R\$ 1.750,39	01	Elementar	Objetiva + prática
Operário	R\$ 1.320,00	01	Elementar	Objetiva + prática
Pedreiro	R\$ 1.750,39	01	Elementar	Objetiva + prática

7.2 Em caso de homologação parcial, decorrente de ato da CONTRATADA, o pagamento será realizado de forma proporcional em relação ao número de cargos homologados.

7.3 Para a efetivação do pagamento deverão ocorrer a apresentação da nota fiscal e o ateste, pelo liquidante, da realização de cada etapa prevista para pagamento.

7.4. A nota/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e encaminhada a Prefeitura para o efetivo pagamento.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como irregularidade fiscal, por exemplo, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á da comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6 O valor total estimado a ser pago pela Prefeitura Municipal de Mirai à CONTRATADA, conforme 7.1 servirá de base para a prestação da garantia, pela Contratada à Contratante, que será no percentual de 5% (cinco por cento), no prazo de até 10 dias após a assinatura do Contrato, conforme disposto no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. O presente contrato vincula-se ao Processo de Licitação 016/2024, Dispensa 004/2024.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As Dotações serão aquelas previstas no Orçamento para a finalidade a que se propõe, sendo: 00.2.01.00.04.122.0026.2.0009 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 3.3.90.39 - Outros serviços Pessoa Jurídicas, contabilizada conforme as normas de Direito Financeiro e STN.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, observado o que dispõe na lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e em conformidade com cronograma a ser homologado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

11.2 O prazo de vigência será prorrogado automaticamente na hipótese de interposição de recurso por quaisquer dos partícipes ou por suspensão do mesmo por decisão judicial/administrativa, ficando seu termo final condicionado ao trânsito em julgado dos recursos e ou medidas judiciais interpostas.

11.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de MIRAI, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133;

12.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

12.1.3. Na forma, pelos motivos em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA garante a qualidade e eficácia objeto contratado, responsabilizando-se por quaisquer vícios ou defeitos, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis em caso de inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. O eventual atraso na execução de determinada fase que não acarrete alteração na data final para a entrega de seu resultado, não configura descumprimento de cláusula contratual, logo não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.

14.12. Não se aplicam as penalidades, inclusive multa de mora, nos casos em que houver alteração no cronograma do certame, inclusive no impacto na entrega do resultado das fases de responsabilidade da Contratada, em razão de casos fortuito, motivos de força maior ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais ou recomendações do Ministério Público.

14.13. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Contratante à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez certa, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Prefeitura.

14.14 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o Contratante poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível;

14.15. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato, objeto deste Termo, será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado, definido por ato da Prefeitura Municipal, bem como pela Comissão Especial do Concurso, o que não exime a responsabilidade da Contratada pela execução, fiscalização e supervisão dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Instrumento bem como de eventuais termos de aditivos que poderão ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer interpelações ou litígios provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Mirai, 14 de março de 2024.

**ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES**
Prefeito de Mirai–
CONTRATANTE

**INSTITUTO ACCESS DE DESENVOLVIMENTO
PROJ. E AS. SOCIAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Aílton Soares da Costa

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 14 de março de 2024.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267